

Regimento da

FTE - Faculdade de

Tecnologia Empresarial

2009

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A FTE - Faculdade de Tecnologia Empresarial, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 3172, na Cidade de Salvador, Bahia, é um estabelecimento de educação superior, mantido pela Sociedade Baiana de Educação Empresarial Ltda., entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 02.708.324/0001-04, com limite territorial circunscrito à Cidade de Salvador, Bahia.

Parágrafo único. A FTE - Faculdade de Tecnologia Empresarial, doravante denominada Faculdade, será regida:

- I - pela legislação federal da educação superior;
- II - por este regimento;
- III - por resoluções e normas baixadas apelo órgãos competentes; e
- IV - pelo estatuto da Mantenedora, no que couber.

Art. 2º. O presente regimento define a estrutura da Faculdade, a competência de seus órgãos, as atribuições de seus dirigentes e disciplina aspectos gerais e comuns de seu funcionamento.

Art. 3º. A Faculdade tem por objetivos:

- I - o ensino em nível superior de graduação, pós-graduação e seqüencial;
- II - a realização de pesquisa, especialmente, da iniciação científica e o estímulo às atividades criadoras;
- III - o desenvolvimento de atividades de extensão abertas à comunidade, visando à integração desta com a Instituição por meio da difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa gerada no âmbito acadêmico;
- IV - fomentar a criação cultural e artística, difundindo-as;
- V - contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico local, regional e nacional;
- VI - a formação continuada de profissionais nas áreas de conhecimento correspondentes aos cursos ministrados;
- VII - a contribuição para o fortalecimento da solidariedade humana, cultivo dos valores educacionais, culturais, morais e éticos; e
- VIII - a prestação de serviços especializados à sociedade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade.

Art. 4º. Para atendimento de seus fins, a Faculdade adota os seguintes princípios de organização:

- I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica fundada em coordenações de cursos, ligada diretamente à administração superior;

III - busca permanente de integração entre as funções do ensino, da pesquisa e da extensão, objetivando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos;

IV - flexibilidade de métodos e critérios, em atenção às diferenças entre alunos, às peculiaridades da instituição da região e do mercado de trabalho, bem como às circunstâncias ou características específicas;

V - observância às diretrizes gerais emanadas da Mantenedora; e

VI - busca permanente da qualidade e excelência.

Art. 5º. À Mantenedora da Faculdade, compete:

I - representar a Faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos seus órgãos deliberativos e consultivos;

II - aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da Faculdade, sendo-lhe facultado vetar deliberação que implique em aumento de despesas;

III - aceitar doações, legados e heranças;

IV - fixar mensalidades e taxas escolares, na forma da lei;

V - homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;

VI - nomear os dirigentes da Faculdade; e

VII - homologar a concessão de títulos honoríficos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. São órgãos de administração da Faculdade:

I - Conselho Superior;

II - Diretoria;

III - Conselho Acadêmico e

IV - Coordenação de Curso.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. O Conselho Superior é órgão de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da Faculdade, para assuntos de planejamento, administração geral, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º. O Conselho Superior é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Coordenador Geral Acadêmico;
- III - por dois coordenadores de curso;
- IV - por um representante da entidade mantenedora;
- V - por um representante da comunidade ou do setor produtivo;
- VI - por um representante do Corpo Docente;
- VII - por um representante do Corpo Técnico-Administrativo e
- VIII - por um representante do Corpo Discente, na forma da legislação vigente.

§1º Para o exercício da função prevista no inciso I, a entidade mantenedora contratará um professor; após processo de seleção.

§2 Para o exercício das funções previstas nos exercícios II e III, o Diretor Geral indicará professores para as funções que, após exame de seleção, serão contratados pela entidade mantenedora;

§3º. O representante mencionado no item V será indicado pelo Conselho Superior e escolhido pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§4º. Os representantes mencionados nos itens III, VI e VII serão eleitos por seus pares para mandatos de 1 (um) ano, podendo haver uma única recondução, por igual período.

§5º. O representante mencionado no item VIII será eleito entre os componentes do Corpo Discente da Instituição, em processo convocado pelo Diretor Geral, com procedimentos estabelecidos em edital, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§6º. Os representantes serão eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os seus respectivos suplentes.

§7º. Em caso de empate em votações, o Presidente do Conselho Superior decide, com voto de desempate ("voto de Minerva").

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

- I - formular políticas estratégicas, administrativas e educacionais e fixar diretrizes gerais de funcionamento da Faculdade;
- II - apreciar o Plano Semestral de Trabalho e a Proposta Orçamentária correspondente, submetendo-os à aprovação da Mantenedora, antes do início das atividades acadêmicas do semestre;
- III - aprovar a criação, incorporação, fusão, suspensão e extinção de programas, cursos e habilitações, mediante a prévia autorização ou homologação do competente órgão do Sistema Federal, submetendo tais atos decisórios à homologação da Mantenedora;

IV - apreciar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela Faculdade, submetendo-o à Mantenedora;

V – decidir, em grau de recurso, os casos apreciados pelo Conselho Acadêmico e pela Diretoria da Faculdade;

VI - aprovar, mediante proposta do Diretor Geral da Faculdade, a concessão de títulos honoríficos, submetendo à homologação da Mantenedora;

VII - aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos oferecidos pela Faculdade;

VIII – aprovar, no âmbito da Faculdade, emendas a este Regimento, por proposta do Diretor Geral, encaminhando-as ao órgão competente para aprovação, no que couber;

IX - interpretar, baixar normas complementares e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

X - constituir comissões especiais;

XI - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade, submetendo-o à homologação da Mantenedora;

XII - aprovar os programas e projetos de pesquisa e extensão; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 10. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria Geral, órgão executivo central da Faculdade, será exercida pelo Diretor Geral que coordena, superintende e fiscaliza todas as suas atividades, competindo-lhe:

I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Faculdade, visando ao aperfeiçoamento e o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - formular o Plano Anual de Trabalho e a respectiva Proposta Orçamentária da Faculdade, encaminhando-os à apreciação do Conselho Superior antes do início do ano letivo, bem como as eventuais propostas de ajustes semestrais, quando necessário;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior;

IV - elaborar o Regimento Interno da Diretoria Geral, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

V - acompanhar a execução do orçamento, propondo ao órgão competente, quando necessário, a transferência de dotações orçamentárias e a abertura de créditos;

VI - acompanhar a execução dos planos e projetos aprovados pelo Conselho Superior, avaliando os resultados e adotando medidas para seu cumprimento;

VII - promover o intercâmbio entre a Faculdade e a comunidade, instituições congêneres e organismos que possam contribuir para o alcance dos seus objetivos;

VIII - decidir sobre os pedidos de transferência externa e reingresso para a Faculdade;

IX - apreciar os pedidos de contratação, promoção e demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - indicar, para contratação pela Mantenedora, os coordenadores de curso, professores e demais colaboradores;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito de toda a Instituição;

XII - convocar e presidir as sessões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;

XIII - delegar competências no âmbito de suas atribuições;

XIV - exercer outras atribuições que forem conferidas por este Regimento, por resoluções, convênios e outros atos decorrentes da sua competência legal; e

XV - convocar as eleições para a escolha dos representantes do Corpo Docente no Conselho Superior.

§1º. O Diretor Geral é auxiliado em suas funções por Gerentes, nomeados pela Mantenedora.

§2º. Para atender às necessidades da Faculdade, poderão ser criados outros cargos, mediante aprovação da Mantenedora.

Art. 12. O Diretor Geral será nomeado pela Mantenedora, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador Geral Acadêmico.

Art.13. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a Faculdade;

II - administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade;

III - convocar e presidir o Conselho Superior e o Conselho Acadêmico;

IV - promover a integração e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

V - zelar pela fiel observância da legislação do ensino e deste Regimento;

VI - praticar os atos necessários à administração, à manutenção da ordem e da disciplina;

VII - encaminhar ao Conselho Superior e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos, o Plano de Trabalho, a Proposta Orçamentária, a Prestação de Contas e o Relatório de Atividade;

VIII - indicar para a Mantenedora os coordenadores de curso e demais ocupantes de funções de direção e assessoramento;

IX - baixar resoluções ou portarias referentes às deliberações dos Conselhos Superior e Acadêmico e da Diretoria Geral;

X - firmar convênios, acordos e ajustes, submetendo-os ao referendo dos órgãos competentes, quando expressamente previsto neste Regimento;

XI - conferir grau aos diplomados pela Faculdade, podendo delegar esta atribuição aos coordenadores de curso;

XII - assinar, juntamente com o Coordenador do Curso, diplomas ou certificados dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüencial e de extensão;

XIII - resolver, em regime de urgência, os casos omissos neste Regimento "ad referendum" do Conselho Superior, submetendo a decisão ao Colegiado, no prazo de até 30 (trinta) dias, para aprovação;

XIV - propor, ao Conselho Superior, emendas a este Regimento;

XV - baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Faculdade; e

XVI - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de Diretor Geral.

Parágrafo único. Ao Diretor Geral compete organizar outros serviços que visem atender às necessidades gerais da Faculdade e em especial, nomear comissões ou pessoas em caráter permanente ou temporário, para o estudo de assuntos ou encaminhamento de problemas específicos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 14. O Conselho Acadêmico, órgão de coordenação e assessoramento consultivo e deliberativo em matéria didático-pedagógica e científica, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II - pelo Coordenador Geral Acadêmico;

III - pelos Coordenadores de Curso de Graduação; e

IV - pelo Coordenador da Pós-Graduação;

Art. 15. Compete ao Conselho Acadêmico:

I - coordenar e supervisionar os planos de trabalho e atividades desenvolvidos pelos coordenadores de curso;

II - aprovar semestralmente o calendário acadêmico proposto pelo Diretor Geral;

III - disciplinar, semestralmente, a realização do processo seletivo para a admissão de alunos;

IV - emitir parecer sobre Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

V - emitir parecer sobre proposta de programas de cursos de pós-graduação e extensão, bem como seus projetos, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Superior;

VI - propor normas sobre transferência de alunos e aproveitamento de estudos, encaminhando-os para aprovação do Conselho Superior;

VII - elaborar, em cooperação com o Diretor Geral, proposta de orçamento semestral e o plano de aplicação dos recursos orçamentários, para aprovação da Mantenedora;

VIII - aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas e serviços da Faculdade;

X - submeter, à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

XI - constituir comissões específicas; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, a cada quinzena e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 17. A Coordenação de Curso é o órgão a cuja competência está afeta à execução das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e à fixação da programação semestral da Faculdade.

Art. 18 O Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor Geral, será preferencialmente escolhido dentre os docentes das disciplinas que compõem o currículo pleno do curso.

Art. 19. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - exercer a supervisão didático-pedagógica do curso, zelando pela qualidade do ensino e adequação curricular;

II - fiscalizar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, ao desenvolvimento eficiente dos planos de curso e à realização de atividades docentes e discentes;

III - convocar e realizar reuniões com os professores do curso;

IV - realizar reuniões sistemáticas com os representantes estudantis, estabelecendo um canal de comunicação constante com os alunos;

V - propor, após processo de avaliação, alterações ao Projeto Pedagógico do Curso, para aprovação pelo Conselho Superior;

VI - articular o ensino, a pesquisa e a extensão, a partir da definição de linhas temáticas;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;

VIII - coordenar e orientar o processo de matrícula dos alunos;

IX - acompanhar, em colaboração com a Secretaria Geral de Cursos, o controle, a contabilização acadêmico-curricular, a revisão sistemática dos procedimentos acadêmicos e administrativos utilizados no curso;

X - implementar o processo de avaliação do curso, atendendo às orientações emanadas da Diretoria;

XI - elaborar semestralmente o plano de trabalho do curso, integrado ao planejamento acadêmico semestral da Faculdade, para aprovação do Diretor Geral;

XII - emitir parecer opinativo nos processos de transferência externa e reingresso.

XIII - aprovar as solicitações de aproveitamento de estudos, adaptação curricular, transferência interna de curso e turno, trancamento e reabertura de matrícula;

XIV - realizar levantamento, junto aos registros acadêmicos, da frequência, dos índices de evasão e trancamentos de matrícula, dos resultados das avaliações, com o objetivo de acompanhar o desempenho do corpo discente;

XV - exercer o poder disciplinar, obedecendo ao disposto neste Regimento; e

XVI - desenvolver outras ações que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS RECURSOS

Art. 20. Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente e decidem por maioria simples.

§1º. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§2º. A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as decisões, desde que haja o quorum mínimo exigido.

§3º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias ou às reuniões de comissão de que façam parte.

§4º. A ausência de um membro do colegiado a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no ano letivo, sem apresentação de motivo justificado, aceito pelo dirigente do órgão colegiado, acarretará a perda do mandato e poderá implicar, se for o caso, em dispensa do cargo que ocupa.

§5º. Exige-se maioria simples de votos favoráveis para deliberações sobre os seguintes assuntos, observadas as competências de cada órgão colegiado:

I - alterações e reforma deste Regimento;

II - criação, incorporação, suspensão ou fechamento de cursos de graduação e pós-graduação;

III - criação, desmembramento, fusão e extinção de órgãos;

IV - abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade dos dirigentes da instituição e aplicação das penas decorrentes; e

V - rejeição do veto do Diretor Geral às decisões do Conselho Superior.

Art. 21. As reuniões dos colegiados compreendem uma parte reservada para comunicações e outra para a ordem do dia, durante as quais serão tratadas as matérias pertinentes com vistas à adoção de deliberação pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. As votações devem obedecer às seguintes normas:

- I - nas matérias atinentes à pessoa, a votação é sempre secreta;
- II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo mediante requerimento aprovador, ser nominal ou secreta;
- III - não é admitido voto por procuração;
- IV - os membros do colegiado têm direito a apenas um voto, mesmo que a ele pertença sob dupla condição;
- V - o presidente dos órgãos colegiados possui voto de quantidade e qualidade; e
- VI - os membros dos órgãos colegiados devem se abster de votar, quando se tratar de matéria de interesse pessoal, de seu cônjuge ou de seus parentes até terceiro grau.

Art. 22. Os órgãos colegiados reúnem-se ordinária e extraordinariamente, na forma do disposto neste artigo:

- I - ordinariamente, de acordo com o disposto neste Regimento.
- II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§1º. A convocação dos órgãos colegiados é feita por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, pelo seu dirigente ou substituto legal, devendo ser assegurado, em qualquer caso, o inteiro teor da pauta.

§2º. Os órgãos colegiados podem ser convocados em caráter de urgência, com a observância do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, com pauta única e específica.

Art. 23. De cada reunião do colegiado é lavrada ata que, discutida e votada, será subscrita, após aprovação pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 24. As decisões dos órgãos colegiados constam em ata e são comunicadas, em súmulas, à comunidade universitária, podendo assumir forma de resolução, portaria ou instrução normativa, baixadas pelo Presidente do colegiado respectivo.

Art. 25. O Conselho Superior possui secretaria de apoio para organizar e registrar seus atos, vinculada à Diretoria.

Art. 26. Das decisões das autoridades ou órgãos da administração acadêmica cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - do Professor ao Coordenador de Curso;
- II - da Coordenação de Curso ao Coordenador Geral Acadêmico;
- III - do Coordenador Geral Acadêmico ao Diretor Geral; e
- IV - do Diretor Geral ao Conselho Superior.

Art. 27. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para pedido de reconsideração e de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso, contados ambos os prazos da data da notificação da decisão ao interessado.

Parágrafo único. A apresentação de pedido de reconsideração suspende o prazo para a apresentação do recurso, o qual retomará a sua contagem após a prolação da decisão do pedido de reconsideração.

Art. 28. O recurso, interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, será encaminhado à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§1º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrido resultar sua ineficiência, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

§2º. A autoridade deve declarar, para os fins do parágrafo anterior, a natureza dos efeitos em que é recebido o recurso.

Art. 29. Os recursos devem ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua interposição.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados devem ser convocados pelo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo previsto neste artigo.

Art. 30. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão prolatada.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Faculdade, é administrado nos termos da lei e deste Regimento.

Art. 32. Os recursos financeiros da Faculdade são obtidos por meio de:

I - mensalidades, taxas e demais emolumentos pagos pelos alunos;

II - dotações financeiras definidas pela Mantenedora;

III - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; e

IV - renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Parágrafo único. Os recursos gerados ou obtidos pela Faculdade serão utilizados exclusivamente com vistas à realização dos seus objetivos.

Art. 33. O exercício contábil coincide com o ano civil.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 34. A Faculdade ministra as seguintes modalidades de cursos:

- I - graduação;
- II - pós-graduação;
- III - seqüencial; e
- IV - extensão.

Art. 35. Na criação e manutenção de cursos, são observados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;
- II - exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada em nível regional; e
- III - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

Art. 36. Os cursos de que trata artigo 34 podem ser ministrados pela Faculdade exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 37. Na organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo, imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 38. Os Cursos de Graduação são destinados à formação acadêmica e profissional e abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído a escolarização do nível médio ou equivalente.

Art. 39. A carga horária e a duração limite dos cursos são fixadas, em cada caso, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão do Sistema Federal de Ensino.

Art. 40. O ano acadêmico, independente do ano civil, não pode possuir menos de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais.

Art. 41. Pode haver oferta de atividades em período especial, durante o recesso escolar, com o objetivo de desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

- I - recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- II - realização de estudos de graduação com duração regular ou intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas da Faculdade;
- III - reciclagem e atualização didática do pessoal docente; e
- IV - realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da Faculdade e da comunidade.

Art. 42. A Faculdade informará aos interessados, por meio de seu endereço eletrônico e antes de cada período letivo, os detalhes acerca do programas dos cursos, bem como demais

componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições de oferta destes.

Seção I – Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 43. Os alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, mediante prova e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora, especialmente constituída para este fim, poderão requerer que seja reduzido seu tempo de integralização curricular, observadas as normas do sistema federal de ensino.

Seção II – Frequência Discente Obrigatória

Art. 44. É de 75% (setenta e cinco por cento) o limite mínimo de frequência às aulas para aprovação nos termos do Art. anterior.

Art. 45. O aluno que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em uma disciplina incorre em reprovação, independentemente da média de eficiência obtida na disciplina.

Seção III – Das transferências com vaga e ex officio

Art. 46. A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, legalmente credenciados.

Parágrafo único. As normas, critérios e requisitos para transferência serão especificados nos respectivos editais.

Art. 47. A transferência facultativa efetuar-se-á na época da matrícula, devendo o requerimento ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, para aproveitamento de estudos, e documento que ateste sua condição de aluno regular no curso de origem.

Art. 48. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da Lei, respeitado o requisito de afinidade entre cursos.

Art. 49. A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

Art. 50. O pedido de transferência devidamente protocolado constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a Faculdade em caráter provisório, até a sua efetivação.

Art. 51. Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação é processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II - não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento; e

III - em caso de transferências compulsórias, durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 52. O aproveitamento de estudos pode implicar em dispensa, parcial ou total, de cursar disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programas e equivalência de carga horária.

Art. 53. Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do Currículo Pleno e ainda assim não estiver integralizada a carga horária mínima exigida, será orientado na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso para serem cursadas, a fim de complementar a carga horária.

Art. 54. Compete ao Coordenador do Curso, após a realização de aproveitamento de estudos, definir o período no qual o aluno transferido será matriculado e elaborar os planos de estudos, com vistas à realização da adaptação ao currículo do curso

Seção IV

Do processo seletivo

Art. 55. O Processo Seletivo, aberto a candidatos que estejam concluindo ou tenham concluído a escolarização em nível médio, tem por objetivo verificar sua aptidão intelectual e suas potencialidades e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino em nível médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 56 A seleção de candidatos é disciplinada por Edital, o qual pode ser divulgado de forma resumida, indicando-se os locais onde os interessados podem ter acesso às informações completas.

Art. 57. O Processo Seletivo é realizado antes do início do período letivo, ficando a critério do Conselho Superior disciplinar sua realização.

Parágrafo único. Não havendo candidatos classificados em número igual às vagas disponíveis, o processo de seleção poderá ser repetido para preenchimento das vagas remanescentes, a critério do Diretor Geral.

Art. 58. O Processo Seletivo constitui uma das modalidades de seleção para o ingresso em cursos de graduação, podendo ser adotados procedimentos e critérios que o substituam no todo ou em parte, de acordo com a legislação em vigor, aprovados pelo Conselho Superior e conveniência da Faculdade.

Seção V

Da formalização, trancamento e cancelamento da matrícula

Art. 59. A Diretoria Geral, através de portaria específica, estabelecerá as exigências e requisitos para a matrícula nos cursos de graduação, pós-graduação, seqüencial e extensão.

Art. 60. A matrícula nas disciplinas deverá ser efetuada respeitando-se os requisitos estabelecidos na organização curricular, bem como os limites de carga horária mínima e máxima estabelecidas na portaria referida no artigo anterior.

Art. 61. Os candidatos que concluíram o ensino médio em curso de educação de jovens e adultos, ou equivalente, devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 62. Independentemente de Processo de Seleção, pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de nível superior, observados os dispositivos legais vigentes e o limite de vagas de cada curso.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Superior estabelecer normas gerais sobre prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 63. A matrícula é renovada a cada período letivo, após a quitação de eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Faculdade e respeitadas as normas estabelecidas.

§1º. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto neste Regimento, a não renovação de matrícula implica em abandono do curso.

§2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade, bem como de quitação das mensalidades anteriores, caso solicitado pela Faculdade.

Art. 64. O aluno de um curso pode se inscrever em disciplinas isoladas de outros cursos oferecidos pela Faculdade, conforme normas baixadas em portaria específica.

Parágrafo único. Obtida a aprovação, a disciplina passará a integrar o histórico escolar do aluno, podendo a mesma ser objeto de aproveitamento de estudos futuros, segundo a legislação em vigor.

Art. 65. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação à Faculdade e o direito de renovação de matrícula, por um período máximo de quatro semestres, consecutivos ou não, desde que tenha cursado o primeiro semestre do curso.

§1º. O retorno aos estudos obriga o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir o currículo vigente à época.

§2º. Não é concedido trancamento para os alunos no semestre em que ingressam na Faculdade, independentemente da forma de acesso.

Art. 66. O aluno pode solicitar, a qualquer tempo, cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da Faculdade, sem que isto implique dispensa da quitação das obrigações financeiras vencidas.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da Faculdade, podendo ser-lhe fornecido Certidão de Estudos.

Art. 67. O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar à Faculdade mediante processo de reingresso, a critério do Coordenador de Curso e com aprovação do Diretor Geral.

Seção VI

Do Planejamento do Ensino

Art. 68. O Plano de Ensino contém a ementa, os objetivos, conteúdo programático, carga horária, e a bibliografia básica e complementar da disciplina.

§1º. O Plano de Aula, complementar ao Plano de Ensino, contém o cronograma de atividades, a metodologia a ser seguida e os critérios de avaliação.

§2º. O Plano de Ensino da disciplina é elaborado com a participação do respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Coordenador do Curso.

Art. 69. O currículo pleno de cada curso, parte integrante do Projeto Pedagógico, será aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade e abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas em períodos letivos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§1º. Disciplina é um conjunto de conhecimento a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido em um período letivo, com determinada carga horária.

§2º. Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, com cunho de aprofundamento ou aplicação dos estudos, tais como estudos independentes, estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.

§3º. A integralização curricular é feita em regime semestral.

Art. 70. Na organização dos currículos plenos dos cursos de graduação, a Faculdade inclui - além das disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares nacionais - um conjunto de disciplinas obrigatórias, bem como outras atividades pedagógicas objetivando:

I - corrigir falhas na formação intelectual dos alunos;

II - ampliar os conhecimentos básicos;

III - orientar profissionalmente os alunos; e

IV - propiciar elementos para a formação de uma sólida cultura geral.

§1º. O estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso, quando houver, são normatizados por Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

§2º. A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

Art. 71. O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

I - disciplinas de formação básica ou humanística;

II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;

III - disciplinas complementares ao campo principal de estudo;

IV - disciplinas de aprofundamento de estudos; e

V - atividades acadêmicas complementares, tais como: prática profissional, trabalhos de campo, participação em programas de pesquisa e extensão, bem como em seminários, palestras e congressos, etc. Tais atividades estão compreendidas no chamado "Programa de Experiências - PEX".

Parágrafo único. O currículo pleno inclui, obrigatoriamente, os conteúdos correspondentes às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

Seção VII

Da avaliação de aprendizagem

Art. 72. O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 73. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador do Curso acompanhar o cumprimento dessas obrigações, intervindo em caso de omissão.

§2º. É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais de aprendizagem, dos exames finais ou de qualquer outra atividade que resulte em avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§3º. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

Art. 74. São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos Planos de Ensino, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, incluídos os realizados fora da sala de aula e da sede da Faculdade.

Art. 75. O aproveitamento é expresso por uma nota de eficiência que é a média aritmética de, no mínimo, duas notas semestrais atribuídas ao aluno, durante o período letivo.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Geral, por proposta do professor da disciplina, ouvido o Coordenador do Curso, poderá ser adotado um regime especial de avaliação para a disciplina.

Art. 76. Respeitado o limite mínimo de frequência previsto no art. 44, será considerado aprovado o aluno que obtiver a média de eficiência igual ou superior a 7 (sete), em escala que variará de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 77. O aluno, que após todo o processo de avaliação, obtiver média de eficiência inferior a 7 (sete) e não menor do que 4 (quatro), observados o limite de frequência, após o término do período letivo submeter-se-á à exame final, visando lograr a sua aprovação.

Parágrafo único. A média final de eficiência será calculada pela média ponderada da média de eficiência no curso, com peso de 60% (sessenta por cento), e a nota do exame final, à qual se atribui peso de 40% (quarenta por cento).

Art. 78. O exame final consiste, preferencialmente, em uma prova escrita versando sobre todo o assunto ministrado no período para verificação de aprendizagem.

§ 1º. O resultado do exame final é expresso com nota que varia de 0 (zero) a 10 (dez);

§2º. A média final de eficiência referida no Parágrafo único do Art. 80, se igual ou superior a 5 (cinco), dará aprovação ao aluno na disciplina.

Art. 79. Os critérios de verificação de desempenho no estágio supervisionado e trabalho de conclusão do curso, quando houver, constam do Regulamento próprio.

Art. 80. O professor fica obrigado a remeter as notas ao setor competente, até no máximo o quinto dia útil após a realização das provas ou dos trabalhos.

Art. 81. A avaliação de aprendizagem em 2ª chamada será regulamentada pelo Conselho Acadêmico.

Seção VIII

Do Regime Excepcional

Art. 82. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

§1º. O requerimento relativo ao regime excepcional, disciplinado neste Art. é instruído com laudo médico passado por Serviço Médico, competindo ao Coordenador do Curso conceder ou negar o pedido.

§2º. O Regime Excepcional não se aplica aos Estágios.

Art. 83. A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares desenvolvidos de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Coordenador do Curso, com acompanhamento do professor da disciplina.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este Art., o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem nesse regime.

Seção IX

Do Calendário Acadêmico

Art. 84. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, organizado pelo Conselho Acadêmico e aprovado pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos fixados pela Faculdade acarreta perda de direitos aos interessados.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 85. Os cursos de pós-graduação lato sensu, modalidade Especialização, de caráter permanente ou transitório, se constituem em categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber e conferem certificados.

Art. 86. Os cursos de pós-graduação obedecem a Regulamento próprio, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 87 A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovados pelo Conselho Superior, com base em projetos encaminhados pelos órgãos interessados, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 88. A Faculdade pode desenvolver a pesquisa em diversas modalidades, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 89 A pesquisa é incentivada por todos os meios ao alcance da Faculdade, entre os quais:

I - pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;

II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;

V - pela concessão de bolsas ou de apoio financeiro para a execução de determinados projetos; e

VI - pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 90. Cabe ao Conselho Superior estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria.

Art. 91. É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos dos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 92. Os Cursos de Extensão e outros destinados a ampliar a ação da Faculdade na comunidade, são abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos específicos exigidos em cada projeto.

Art. 93. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, com a coordenação geral da Diretoria Geral, visando à intercomplementariedade das abordagens e dos recursos.

Art. 94. As atividades de extensão são realizadas, entre outras, sob a forma de:

I - atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e privadas;

II - promoção e participação em iniciativa de natureza cultural, esportiva, artística e científica;

III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

IV - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico; e

V - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

Art. 95. Cabe ao Conselho Superior estabelecer e aprovar os projetos de extensão, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria.

CAPÍTULO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)

Art. 96. O Instituto Superior de Educação (ISE) tem como objetivo a formação de professores com base nos projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 96. Este Instituto tem como objetivos específicos:

- I - planejar, organizar e avaliar o projeto geral de formação de professores;
- II - planejar, organizar e avaliar os projetos específicos de cada licenciatura; e
- III - elaborar projetos de formação continuada, que serão oferecidos aos profissionais da educação.

Art. 97. O Instituto Superior de Ensino é dirigido por um Coordenador Geral, escolhido pelo Diretor Geral.

Art. 98. O Coordenador Geral do ISE é escolhido e designado pelo Diretor Geral e terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 99. As atribuições do Instituto Superior de Educação são:

- I - coordenar todas as licenciaturas ofertadas pela Faculdade;
- II - sugerir o desenvolvimento de novas licenciaturas;
- III - encaminhar à Diretoria as alterações que se fizerem necessárias nos projetos pedagógicos dos cursos existentes;
- IV - desenvolver projetos de ação social, pesquisa e extensão no âmbito de sua ação, submetendo os mesmos à aprovação do Conselho Superior;
- V - selecionar, contratar, promover e afastar docente dos cursos de sua área de atuação;
- VI - apresentar à Diretoria relatório de suas atividades e dos cursos de abrangência de sua competência; e
- VII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 100. A comunidade acadêmica da Faculdade compreende os seguintes segmentos:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente; e
- III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 101. O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem competência técnica e científica e qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento.

Art. 102. A seleção do Corpo Docente é feita de acordo com o disposto no Plano de Remuneração Docente.

Art. 103. Os membros do Corpo Docente são contratados pela Mantenedora mediante indicação dos coordenadores de curso e do Coordenador Geral Acadêmico à Diretoria Geral, respeitada a legislação vigente e as normas baixadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Podem ser contratados Professores Visitantes ou Colaboradores em caráter eventual ou por tempo determinado, para atender atividades relacionadas às funções da Faculdade ou a projetos específicos.

Art. 104. Poderá ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior, e constante do Plano de Carreira Docente.

Art. 105. São atribuições do Corpo Docente:

I - assumir, por designação da Direção Geral, encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II - assumir, superintender e fiscalizar o processo de ensino, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito de suas respectivas disciplinas;

III - observar as normas e orientações estabelecidas pelos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino, sendo obrigatória a frequência mínima de 200 (duzentos) dias letivos;

IV - encaminhar ao respectivo Coordenador de Curso, antes do início de cada período letivo, os planos de aula e atividades a seu encargo;

V - registrar no Diário de Classe a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

VI - encaminhar, na forma estabelecida e ao final de cada semestre letivo, os resultados do trabalho acadêmico de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;

VII - participar das reuniões para as quais for convocado;

VIII - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão; e

IX - cumprir as demais funções inerentes ao seu cargo.

Art. 106. Ao professor é assegurado:

I - reconhecimento como competente em sua área de atuação;

II - apoio ao seu aprimoramento acadêmico, mediante plano institucional de capacitação docente;

III - infra-estrutura adequada ao exercício profissional; e

IV - remuneração compatível com o plano de remuneração docente.

Art. 107. A contratação do pessoal docente é feita nos termos das Leis Trabalhistas e do Plano de Remuneração Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 108. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 109. Os alunos classificam-se como:

I - regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma; e

II - não regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado de conclusão de curso e atestado de cumprimento de disciplinas isoladas.

Art. 110. São direitos e deveres do Corpo Discente:

I - freqüentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

II - utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade;

III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV - zelar pelo patrimônio da Faculdade; e

V - manter-se em dia com as mensalidades escolares.

Art. 111. Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade das Coordenações de Curso, por intermédio do professor designado, não criando vínculo empregatício.

Art. 112. Os alunos do curso de graduação poderão participar de programas de iniciação científica, através dos quais lhe serão oferecidas oportunidades de desenvolvimento de trabalhos de investigação científica.

Art. 113. A indicação e seleção para a Monitoria e a Iniciação Científica serão feitas dentre os candidatos que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-científicas e didáticas em disciplinas já cursadas, conforme normas publicadas em edital.

Seção I

Da Representação Discente

Art. 114. O Corpo Discente tem representação nos Colegiados, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento.

Art. 115. A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica, para a consecução das finalidades da Faculdade.

§1º. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares.

§2º. Entidades estudantis, como centros e diretórios acadêmicos, poderão ser consideradas pela Faculdade como órgãos complementares de representação discente, desde que tenham sido formalmente constituídas, com estatutos e atas de eleição e posse das diretorias.

§3º. Poderão igualmente ser considerados como representação discente complementar os representantes de classe, formalmente escolhidos pelos seus pares.

§4º. Entende-se por representação complementar aquela que completa, porém não substitui a representação formal dos estudantes nos Colegiados referidos nesse

Regimento. As representações complementares não têm assento nos referidos Colegiados, mas poderão ser consultadas pelos dirigentes da Faculdade quando assim por estes for considerado oportuno.

Art. 116. Na consecução de seus fins, dispostos no Art. 115, serão vedadas á representação estudantil quaisquer atividades de natureza político-partidária.

Art. 117. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes respeita as seguintes condições:

I - ser aluno regular da Faculdade;

II - não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer pena disciplinar; e

III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 118. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - tiver deixado de comparecer, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas no semestre;

III - solicitar transferência ou efetivar trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la; e

IV - graduar-se.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente, até o final do mandato.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 119. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da Faculdade, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 120 No âmbito de suas competências, cabe aos Órgãos da Administração a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 121. A forma de ingresso, enquadramento, ascensão, regime de trabalho, remuneração e vantagens dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo constam do Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 122. Aos membros da comunidade acadêmica caberá manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidários buscando, por sua conduta, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com dignidade pessoal e profissional.

Art. 123. O ato de matrícula do aluno, de admissão aos quadros docentes e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representam contrato de adesão à Faculdade e implicam em compromisso de respeitar e acatar este Regimento e as decisões que emanam da administração da Faculdade.

Art. 124. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desacatamento ou transgressão do compromisso a que se refere o Art. anterior.

§1º. O Diretor Geral deve instituir processo disciplinar, constituindo comissão de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, assegurando amplo direito de defesa ao infrator, para apuração de infração disciplinar e aplicação da penalidade se for o caso, exceto nos casos de aplicação da pena de advertência.

§2º. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso, conforme estipulado neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 125 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - repreensão, por escrito;

III - suspensão, por tempo determinado; e

IV - desligamento.

§1º. A competência para a aplicação da penalidade de advertência é do Coordenador Geral Acadêmico.

§2º. A competência para a aplicação das penalidades de repreensão, suspensão e de desligamento é do Diretor Geral.

§3º. Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso, conforme estipulado neste Regimento.

§4º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento, quando couber, e as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito, suspensão por tempo determinado e de desligamento são de competência do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 127 Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, ou escrita e repreensão;

II - suspensão; e

III - desligamento.

Art. 129. São competentes para aplicação das penalidades:

I - o Coordenador de Curso: aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se tratar de advertência verbal ou escrita e repreensão; e

II - o Diretor Geral: nos casos de suspensão e desligamento.

Art. 130. As penas de advertência verbal ou escrita, e repreensão são aplicadas:

I - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

II - por prejuízos materiais causados à Faculdade; e

III - por descumprimento do previsto no Regimento da Faculdade;.

Art. 131. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

I - reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;

II - desacato às autoridades da Faculdade;

III - desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica;

IV - demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar; e

V - guarda, transporte ou utilização de armas, substâncias ilegais ou o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Faculdade.

Art. 132. A pena de desligamento é aplicada em virtude de:

I - reincidência nas faltas previstas no Art. anterior;

II - prática de quaisquer atitudes expressa por atos, ou manifestação por escrito, nas dependências da Faculdade ou fora dela, que resulte em desrespeito ou afronta à Faculdade;

III - atos que comprometam o exercício das funções pedagógicas, científicas, técnicas e administrativas estabelecidas neste regimento;

IV - ato de agressão física, ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Faculdade;

V - prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

VI - prática de infração incompatível com a vida acadêmica, após condenação definitiva do órgão colegiado competente;

VII - violação ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro; e

VIII - adulteração de qualquer documento oficial expedido pela Faculdade ou qualquer outra instituição educacional, de governo, ou órgão público ou privado.

§1º. A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo procedido por Comissão constituída de 3 (três) membros, designada pelo Diretor Geral, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos da Constituição da República.

§2º. Os trabalhos da Comissão, de que trata o parágrafo anterior, obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processos administrativos, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§3º. A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Diretoria Geral o resultado de seus trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério e definição do Diretor Geral.

§4º. Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá sempre recurso ao Conselho Superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação, ou comunicação do ato.

Art. 133. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 134. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o aluno do ressarcimento de prejuízos materiais causados à Faculdade, ou à Entidade Mantenedora e a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 135. A Faculdade se reserva ao direito, a partir de critérios definidos em atos normativos aprovados pelo Conselho Superior, de negar ou cancelar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente ou nociva às práticas acadêmicas e ao bem estar da comunidade acadêmica.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 136. A Faculdade confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diplomas de graduação;

II - certificados de especialização, aperfeiçoamento, de curso ou atividade de extensão e aprovação em disciplinas isoladas; e

III - certificado ou diploma de cursos seqüenciais, conforme o caso.

Art. 137. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

§1º. Na colação de grau, o Diretor Geral toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as formas tradicionais no País.

§2º. A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Faculdade.

Art. 138. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de pelo menos 2 (dois) professores da Faculdade, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau na época oportuna.

Art. 139. Os diplomas expedidos pela Faculdade serão registrados por instituição de ensino superior de natureza universitária credenciada, nos precisos termos do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 140. A Faculdade, conforme decisão do Conselho Superior, em sessão solene, pode outorgar títulos de:

I - professor *honoris causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;

II - professor emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho; e

III - benfeitor benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à Faculdade.

Parágrafo único. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior.

Art. 141. A Faculdade, conforme critérios propostos pelo Conselho Acadêmico e aprovados pelo Conselho Superior, pode outorgar o Certificado de Láurea Acadêmica a estudantes concluintes de seus cursos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142. A Faculdade rege-se por legislação própria, por este Regimento e por atos normativos internos.

Art. 143. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior de acordo com as disposições concernentes a casos análogos nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Diretor Geral.

Art. 144. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão da maioria simples dos Membros do Conselho Superior, a qual estará sujeita a aprovação pelo Ministério da Educação ou órgão competente do sistema federal de ensino.

Art. 145. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino, no que couber.